



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS – GO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 001/2026

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA 1ª ETAPA (AVALIAÇÃO CURRICULAR)

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado (PSS), nomeada pela Portaria nº 203/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância às disposições do Edital nº 001/2026, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa (Avaliação Curricular).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1.1. Todos os recursos protocolados tempestivamente foram objeto de análise individualizada por esta Comissão Especial, pautada nos **Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 37, caput, da CF/88)**.

1.2. Ratifica-se que a fase recursal se destina estritamente ao **reexame dos documentos e formulários formalmente entregues dentro do envelope lacrado no ato da inscrição**, sendo vedada a inclusão extemporânea ou suplementar de documentos, em virtude da ocorrência do fenômeno da **preclusão consumativa**.

2. DO RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026059794

Candidato: DANILO DIAS DOS REIS

Inscrição: 20260039 | **CPF:** 012.***.***-74

Pleito do Candidato: Solicitou reavaliação e revisão do resultado preliminar.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: Candidatou-se ao cargo de Técnico em Saneamento – ETA, porém apresentou Ficha de Pontuação de cargo diverso. O descumprimento ao modelo oficial exigido descumprir o Subitem 6.2 c/c Anexo X do Edital nº 001/2026, inviabilizando a validação dos pontos por vício formal no preenchimento. Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.2. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026059797

Candidato: ABNER RODRIGUES DO CARMO

Inscrição: 20260040 | **CPF:** 054.***.***-69

Pleito do Candidato: Solicitou majoração de pontos, argumentando que anexou os comprovantes e a nota deveria ser superior.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: A Ficha de Pontuação constante do envelope foi entregue sem a autodeclaração de notas nos campos específicos. Conforme as regras dos Subitens 6.2, 6.5 e Anexo VI do Edital, a atribuição de notas é ato autodeclaratório obrigatório do candidato, sendo vedado à Banca atribuir pontos não declarados. Portanto, será mantida a nota 0 (zero) atribuída ao formulário assinado.

2.3. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026059848

Candidato: THIAGO SOARES SIQUEIRA SILVA

Inscrição: 20260181 | **CPF:** 026.***.***-94

Pleito do Candidato: Solicitou a majoração de sua nota para 100 pontos, alegando, entre outros argumentos, que o diploma de curso superior supre a exigência do ensino médio.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: O candidato apresentou diploma de Bacharelado em Educação Física em substituição ao comprovante do Ensino Médio (certificado ou histórico). Em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 37, *caput*, da CF/88) e às regras do Edital nº 001/2026, a pontuação exige a apresentação do documento específico estipulado para o quesito. Não há previsão editalícia para substituição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio por outro documento. Portanto, será mantida a nota 75 (setenta e cinco).

2.4. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026059911

Candidata: KARLA JANINE BRANDAO LEITE

Inscrição: 20260111 | **CPF:** 727.***.***-00

Pleito da Candidata: Solicitou a majoração de sua nota, alegando, entre outros argumentos, que o diploma de curso superior supre a exigência do ensino médio.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: A candidata apresentou o Certificado de Conclusão do curso Bacharelado em Direito em substituição ao comprovante do Ensino Médio. Em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 37, *caput*, da CF/88) e às regras do Edital nº 001/2026, a pontuação exige a apresentação do documento específico estipulado para o quesito. Não há previsão editalícia para substituição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio por outro documento. Portanto, será mantida a nota 47 (quarenta e sete).

2.5. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026059995

Candidato: FABRICIO RYAN OLIVEIRA SANTOS

Inscrição: 20260097 | **CPF:** 707.***.***-73

Pleito do Candidato: Solicitou revisão do resultado preliminar.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: O candidato apresentou Ficha de Pontuação desprovida de assinatura. A ausência de assinatura apócrifa invalida o documento autodeclaratório de pontuação, implicando desqualificação formal conforme Subitem 6.2 do Edital nº 001/2026. . Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.6. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026060071

Candidato: GIULLIANO DE SA CARVALHO

Inscrição: 20260077 | **CPF:** 798.***.***-34

Pleito do Candidato: Solicitou reavaliação da documentação e revisão da eliminação.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: Candidatou-se ao cargo de Técnico em Saneamento – ETA, contudo protocolou Ficha de Pontuação de outro cargo. O uso de formulário incompatível descumpra as exigências formais de inscrição fixadas nos Subitens 6.2 e 6.5 do Edital nº 001/2026. . Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.7. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026060254

Candidato: FABIO DIAS CARNEIRO

Inscrição: 20260030 | **CPF:** 012.***.***-35

Pleito do Candidato: Solicitou revisão da pontuação com anexo de nova Ficha de Pontuação em fase de recurso.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: O envelope continha Ficha de Pontuação sem notas declaradas e sem assinatura. A juntada de nova ficha na fase recursal viola o Princípio da Isonomia (Art. 37, *caput*, CF/88) e os Subitens 6.2 e 6.5 do Edital, em razão da preclusão da etapa de inscrição. . Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.8. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026060255

Candidato: RONALDO CESAR MENDES DOS SANTOS

Inscrição: 20260027 | **CPF:** 016.***.***-69

Pleito do Candidato: Solicitou revisão da eliminação, acostando nova Ficha de Pontuação preenchida em sede de recurso.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: No ato da inscrição, o candidato protocolou envelope contendo a Ficha de Pontuação em branco e sem assinatura. A juntada de nova Ficha de Pontuação em grau de recurso afronta os Subitens 6.2 e 6.5 do Edital nº 001/2026, configurando apresentação extemporânea de documento, vedada pelo Princípio da Isonomia e pela Preclusão Consumativa. . Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.9. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026060264

Candidato: LUCAS HUMBERTO DE LIMA

Inscrição: 20260069 | **CPF:** 049.***.***-03

Pleito do Candidato: Alegou ocorrência de erro material ao selecionar o formulário de inscrição.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: Concorrendo ao cargo de Leiturista, o candidato anexou Ficha de Pontuação do cargo de Técnico em Saneamento – ETA, a qual ainda se encontrava sem notas autodeclaradas e sem assinatura. Acúmulo de vícios insanáveis em descumprimento aos Subitens 6.2, 6.5 e Anexo X do Edital nº 001/2026. . Portanto, o resultado da Avaliação da Análise Curricular permanece como “ELIMINADO”.

2.10. RECURSO PROTOCOLO Nº 2026060363

Candidato: ALEX SILVA OLIVEIRA

Inscrição: 20260056 | **CPF:** 024.***.***-37

Pleito do Candidato: Solicitou majoração da nota apresentando tempo de serviço em outros cargos do DEMAÉ.

Decisão da Comissão Especial: INDEFERIDO / NEGADO PROVIMENTO.

Fundamentação: A Comissão Especial pauta suas análises estritamente na documentação formalmente acostada ao envelope de inscrição, sendo desconsideradas alegações ou informações informais não comprovadas documentalmente. Da análise dos documentos funcionais apresentados, resta comprovada a atuação em cargos cujas atribuições não possuem correlação direta com as funções de Leiturista/Cortador/Religador. Apenas o período de 7 (sete) meses na função correlata preenche as exigências do Anexo VI do Edital nº 001/2026, estando correta e mantida a pontuação de 7 (sete) pontos atribuídos pela Banca.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Diante do indeferimento de todos os recursos interpostos, permanecem inalteradas as pontuações e classificações divulgadas no Resultado Preliminar da 1ª Etapa (Avaliação Curricular).

3.2. As decisões proferidas nesta fase possuem caráter definitivo na esfera administrativa, nos termos do Edital nº 001/2026.

Caldas Novas – GO, 02 de setembro de 2026.

Comissão Especial do PSS – 001/2026

Portaria nº. 203/2026